



## EDITAL N.º 4/DMC/2019

**CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

----**TORNA PÚBLICO**, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seu **Despacho n.º 15/2019**, de 04 de fevereiro, de que se anexa cópia ao presente Edital e cujo conteúdo se passa a reproduzir:-----

----**“ELIMINAÇÃO DE RISCOS EM PRÉDIO DE PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS - ÁRVORES E PRESAS DE ÁGUA - TRAVESSA DAS MADRESSILVAS, ESCOURA**-----

----**CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande**, no uso das suas competências próprias conferidas pelos artigos 23.º, n.º 1 e n.º 2 alínea j) e 35.º n.º 1 alínea v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, e tendo em consideração que:-----

1. Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de prédio confinante com as vias municipais são obrigados a cortar as árvores que ameacem desabamento - art.º 71.º, n.º 1 da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961;-----
2. São obrigados a cortar os troncos e os ramos das árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais, com prejuízo do trânsito público - n.º 3 do mesmo art.º 71.º;---
3. São ainda obrigados a cortar por cima os silvados, balsas, canas e outros arbustos existentes nos valados confinantes com as plataformas das vias municipais - n.º 5 do mesmo art.º 71.º;-----
4. Se depois de intimados, não executarem, no prazo fixado, os cortes e as remoções em causa, serão estas executadas pelo pessoal camarário, a expensas dos proprietários, usufrutuários ou rendeiros - § único do mesmo art.º 71.º;-----
5. As despesas com tais trabalhos são cobradas, quando não pagas voluntariamente, nos termos do art.º 101.º do mesmo diploma e art.º 179.º do CPA;-----
6. É também obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e susceptíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais - n.º 1 do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação mais atual;-----
7. Para efeitos do n.º anterior, considera-se cobertura ou resguardo eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m<sup>2</sup> - n.º 1 do art.º 44.º do mesmo Decreto-Lei;-----
8. O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg - n.º 2 do mesmo art.º 44.º;-----
9. Na vistoria realizada ao prédio sito na Travessa das Madressilvas, na Escoura, cujos proprietários se desconhecem, foram identificados diversos riscos para a segurança de pessoas e bens decorrentes da existência do prédio nas condições que foram devidamente identificadas no respetivo auto de vistoria datado de 11 de janeiro de 2019, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica a fazer parte integrante deste despacho - pontos 2 a 5 do auto (Anexo 1) - cuja remoção e eliminação se impõem no mais curto período de tempo possível,-----



---Determino, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 71.º da Lei n.º 2110, de 19/08/1961 e nos artigos 112.º, n.º 1, alínea d), 176.º e 177.º, todos do CPA-Código do Procedimento Administrativo, se notifiquem, via edital, os proprietários, usufrutuários ou outros titulares de direitos reais sobre o prédio sito na Travessa das Madressilvas, Escoura, Marinha Grande, devidamente identificado no mapa de enquadramento geográfico (Anexo 2), de que dispõem do prazo máximo de 15 dias úteis, para diligenciarem a execução dos seguintes trabalhos:-----

- a) Abate de 3 (três) pinheiros bravos (*Pinus pinaster*) e de 1 Carvalho português (*Quercus faginea*);-----
- b) Poda de 1 Carvalho português (*Quercus faginea*);-----
- c) Execução da gestão do estrato arbustivo combustível (mato e manta morta) na totalidade do prédio;-----
- d) Reabertura da ligação entre as duas represas e as valas de enxugo, através de retroescavadora para retirada de todas as águas estagnadas;-----
- e) Colocação de pedra de enrocamento no fundo das duas represas e valas de ligação, para permitir o escoamento;-----
- f) Colocação de terras por cima da camada de enrocamento, mediante aplicação de geotêxtil entre os dois materiais.-----

---Devem ainda ser notificados de que o incumprimento deste despacho no prazo fixado determinará a execução coerciva do mesmo, pela Câmara Municipal, pelos seus próprios meios ou com recurso a contratação externa, dos trabalhos atrás identificados, conforme previsto no art.º 177.º do CPA, a expensas daqueles titulares dos direitos reais sobre o prédio."-----

---Para que conste, se passa o presente Edital, que irá ser afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município.-----

---Paços do Município de Marinha Grande, sete de fevereiro de dois mil e dezanove.-----

A Presidente da Câmara,

(Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira)



## GABINETE DA PRESIDENTE

DESPACHO N.º 15/2019

### ***ELIMINAÇÃO DE RISCOS EM PRÉDIO DE PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS - ÁRVORES E PRESAS DE ÁGUA - TRAVESSA DAS MADRESSILVAS, ESCOURA***

**CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso das suas competência próprias conferidas pelos artigos 23.º, n.º 1 e n.º 2 alínea j) e 35.º n.º 1 alínea v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, e tendo em consideração que:

1. Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de prédio confinante com as vias municipais são obrigados a cortar as árvores que ameacem desabamento - art.º 71.º, n.º 1 da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961;
2. São obrigados a cortar os troncos e os ramos das árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais, com prejuízo do trânsito público - n.º 3 do mesmo art.º 71.º;
3. São ainda obrigados a cortar por cima os silvados, balsas, canas e outros arbustos existentes nos valados confinantes com as plataformas das vias municipais - n.º 5 do mesmo art.º 71.º
4. Se depois de intimados, não executarem, no prazo fixado, os cortes e as remoções em causa, serão estas executadas pelo pessoal camarário, a expensas dos proprietários, usufrutuários ou rendeiros - § único do mesmo art.º 71.º;
5. As despesas com tais trabalhos são cobradas, quando não pagas voluntariamente, nos termos do art.º 101.º do mesmo diploma e art.º 179.º do CPA;
6. É também obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e susceptíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais - n.º 1 do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação mais atual;
7. Para efeitos do n.º anterior, considera-se cobertura ou resguardo eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m<sup>2</sup> - n.º 1 do art.º 44.º do mesmo Decreto-Lei;
8. O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg - n.º 2 do mesmo art.º 44.º;
9. Na vistoria realizada ao prédio sito na Travessa das Madressilvas, na Escoura, cujos proprietários se desconhecem, foram identificados diversos riscos para a segurança de pessoas e bens decorrentes da existência do prédio nas condições que foram devidamente identificadas no respetivo auto de vistoria datado de 11 de janeiro de 2019, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica a fazer parte integrante deste despacho - pontos 2 a 5 do auto (Anexo 1) - cuja remoção e eliminação se impõem no mais curto período de tempo possível,

Determino, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 71.º da Lei n.º 2110, de 19/08/1961 e nos artigos 112.º, n.º 1, alínea d), 176.º e 177.º, todos do CPA-Código do Procedimento Administrativo, se notifiquem, via edital, os proprietários, usufrutuários ou outros titulares de direitos reais sobre o prédio sito na Travessa das Madressilvas, Escoura, Marinha Grande, devidamente identificado no mapa de enquadramento geográfico (Anexo 2), de que dispõem do prazo máximo de 15 dias úteis, para diligenciarem a execução dos seguintes trabalhos:

- a) Abate de 3 (três) pinheiros bravos (*Pinus pinaster*) e de 1 Carvalho português (*Quercus faginea*);
- b) Poda de 1 Carvalho português (*Quercus faginea*);
- c) Execução da gestão do estrato arbustivo combustível (mato e manta morta) na totalidade do prédio;
- d) Reabertura da ligação entre as duas represas e as valas de enxugo, através de retroescavadora para retirada de todas as águas estagnadas;
- e) Colocação de pedra de enrocamento no fundo das duas represas e valas de ligação, para permitir o escoamento;
- f) Colocação de terras por cima da camada de enrocamento, mediante aplicação de geotêxtil entre os dois materiais.

Devem ainda ser notificados de que o incumprimento deste despacho no prazo fixado determinará a execução coerciva do mesmo, pela Câmara Municipal, pelos seus próprios meios ou com recurso a contratação externa, dos trabalhos atrás identificados, conforme previsto no art.º 177.º do CPA, a expensas daqueles titulares dos direitos reais sobre o prédio.

Marinha Grande, 04 de Fev, de 2019

A Presidente da Câmara



(Cidália Ferreira)



*Ar. 2019*  
*Luís J.*  
*E*

**Auto de Vistoria**

Aos **TREZE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, por designação da Sr.ª Presidente para integrarem a comissão de vistoria, o Eng.º Vasco Fernandes e o Fiscal Municipal Carlos Duarte realizaram uma vistoria a uma propriedade com cerca de 900m², sito na Travessa das Madressilvas, Escoura (anexo I).

Na I/2959/2018, elaborada pela Divisão Jurídica e de Apoio (DJA), foi solicitado que na respetiva propriedade fossem *“avaliados, descritos e fundamentados todos os riscos existentes no mesmo e que sejam suscetíveis de afetar a segurança e proteção de pessoas e bens, designadamente menção ao estado fitossanitário e comportamento mecânico das árvores existentes e identificação de cada uma das árvores ou partes destas que em concreto carecem de poda ou abate - art.º 71.º, n.º1 da Lei n.º2110, de 19/8/1961”*.

No decorrer da vistoria foram averiguados os seguintes perigos:

1. Na propriedade em causa existe um conjunto de árvores que apresentam um porte elevado (altura e diâmetro), que confina com a via pública e que se encontra junto de habitações (fig. 1, 2 e 3).

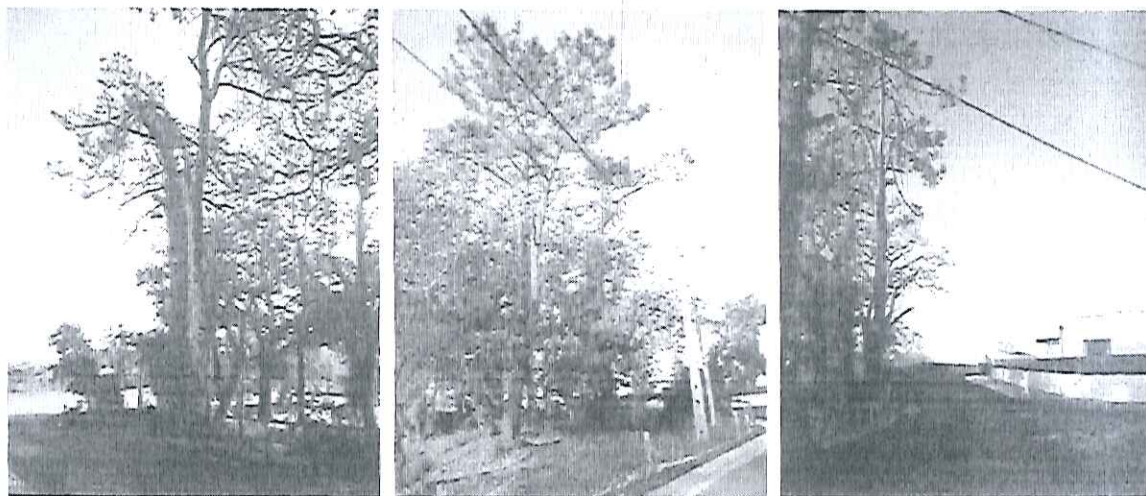


fig. 1, 2 e 3 - Conjunto de árvores de porte elevado, que confina com a via pública e junto de habitações

2. Analisando os sintomas fitossanitários e o comportamento mecânico do estrato arbóreo, podemos afirmar que devido à idade (cerca de 70 a 80 anos), existem alguns sintomas de aparecimento de exsudações de resina no tronco e os ramos encontram-se enfraquecidos, com a copa reduzida e em alguns casos com braças secas ou a secar parcialmente a pender sobre avia pública. Devido aos sintomas, à dimensão e à respetiva localização das árvores, a permanência do arvoredor no local, por eventual ocorrência de condições meteorológicas adversas, pode provocar um incidente com consequências graves, colocando em perigo pessoas e bens, pelo que se recomenda a sua remoção urgente.

*Reubi no dia*  
*15/11/2019*  
*[Signature]*  
*Travessa da*  
*Escoura*

*Handwritten signature and initials*

3. Assim, analisando o estrato arbóreo, no local em causa existem 3 pinheiros bravos (*Pinus pinaster*), com cerca de 25 metros de altura e 80 cm de Diâmetro à Altura do Peito (DAP) que necessitam de ser cortados, 1 Carvalho português (*Quercus faginea*), com 10 metros de altura e 25 cm de Diâmetro à Altura do Peito (DAP) que necessita de ser cortado e 1 Carvalho português (*Quercus faginea*), com cerca de 20 metros de altura e 75 cm de Diâmetro à Altura do Peito (DAP) que necessita de ser podado, através da retirada seletiva de galhos e ramos secos que estejam a pender para a via pública e para as propriedades confinantes;
4. Analisando o estrato arbustivo, verifica-se a ausência de gestão do combustível vegetal, provocando o aumento do perigo de ocorrência de um incêndio florestal (fig. 4).



Fig. 4 - Acumulação de combustível vegetal (mato e manta morta)

5. Na propriedade também existem duas represas onde se verifica a acumulação de águas estagnadas que provocam um problema de insalubridade e , devido à ausência de cobertura ou resguardo eficaz, não cumprem o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 3-10/2002, de 18 de dezembro, colocando em causa a segurança de pessoas e bens (fig. 5).



Fig. 5 - Represa sem cobertura ou resguardo



Os peritos propõe as seguintes intervenções na propriedade:

- 1 - O abate de 3 pinheiros bravos (*Pinus pinaster*) e de 1 Carvalho português (*Quercus faginea*) e a poda de 1 Carvalho português (*Quercus faginea*);
- 2 - A execução da gestão de combustível na totalidade do prédio;
- 3 - Relativamente à ausência de cobertura ou resguardo eficaz nas duas represas existentes no prédio, propomos a aplicação da solução apresentada em 08-02-2018, pela Eng.ª Cristina Silva (DGT) "Propõem-se a reabertura da ligação (entre as represas e as valas de enxugo), através de retroescavadora para retirada de todas as águas estagnadas, a colocação de pedra de enrocamento no fundo das represas e valas de ligação, para permitir o escoamento. Por cima da camada de enrocamento, podem ser colocadas terras mediante a aplicação de geotêxtil entre os dois materiais."

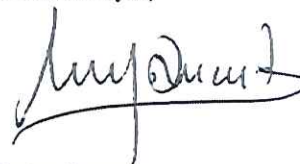
E nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente auto de vistoria que depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.

O Técnico superior,



Vasco Fernandes, Eng.º Florestal

Fiscal municipal,

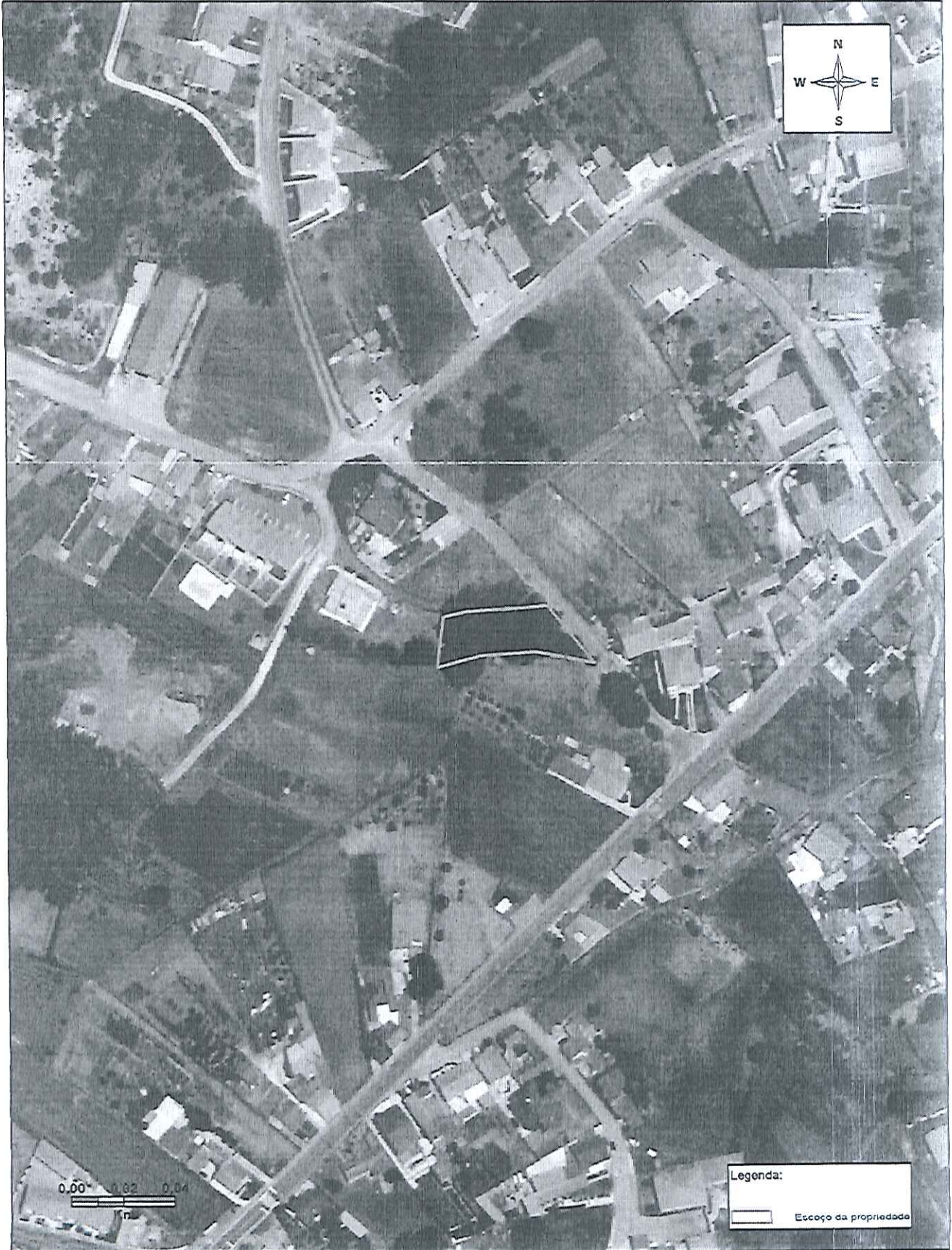


Carlos Duarte

Marinha Grande, 11 de janeiro de 2019.

15179

15179



14690

14690

-67672

-67313



MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

**MAPA DE ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO**  
**Tv.ª das Madressilvas - Escoura - Marinha Grande**

Projeção rectangular de Gauss  
 Elipsóide de Hayford, Datum Lisboa

Elaboração: 09 de outubro de 2018

Fonte:  
 IGP (2015); DOT-GSIG e  
 Serviço Municipal de Protecção Civil (2018)